

# PREFEITURA MUNICIPAL DE HEITORAÍ

O Povo escreve a sua história.

Adm.: 2017 - 2020

DECRETO Nº 040/2020, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a decretação de medidas sanitárias subsidiárias, retifica, e ratifica medidas tomadas anteriormente, para evitar contaminação em razão da disseminação do novo Coronavírus, a COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HEITORAÍ/GO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta dos regramentos contidos nas normativas do Estado de Goiás, e dos atos já editados pelo município de HEITORAÍ/GO, e considerando:

- que o Município de Heitorai decretou a situação de emergência em saúde pública;
- o propósito de abrangência do Regulamento Sanitário, Internacional promulgado pelo Decreto Federal n. 10212, de 30 de janeiro de 2020, de prevenir, proteger, controlar e dar uma resposta de saúde pública contra a propagação internacional de doenças, de maneiras proporcionais e restritas aos riscos para a saúde pública, e que evitem interferências desnecessárias com o tráfego e o comércio internacionais;
- o acionamento de novo nível (nível 3) do Plano de Contingência da Secretaria de Estado da Saúde, conforme exponencial na demanda de serviços da saúde;
- a delegação da ANVISA à autoridade sanitária estadual para fazer recomendações e restrições de fluxos e acessos de pessoas ou produtos;
- a necessidade de manter o funcionamento da rede de atenção à saúde, em decorrência do aumento exponencial na demanda de serviços de saúde;
- a recomendação do Comitê de Operações Estratégicas – COE, do Estado de Goiás;
- o Relatório de Assessoramento Estratégico elaborado pelo Instituto Mauro Borges, Secretaria de Estado da Economia de Goiás, Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Inovação, Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, Universidade Federal de Goiás;
- os estudos da Universidade Federal de Goiás sobre as projeções de casos, confirmados, a necessidade de leitos de UTI e os óbitos em decorrência da Covid-19; e
- as notas técnicas nº 09 e 10 em emitidas pela Secretária de Estado da Saúde, que dispõem sobre as medidas de prevenção e controle de ambientes e pessoas para evitar a contaminação e propagação do novo coronavírus durante o funcionamento das atividades econômicas liberadas das medidas restritivas.

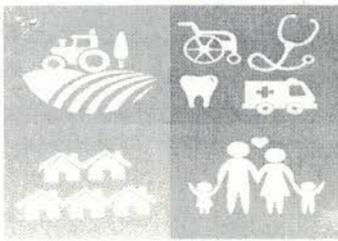
## DECRETA:

Art. 1º - Os Comércio operantes dos seguimentos de Supermercado, Farmácia, Panificadoras, e Açougues terão o seguinte horário de funcionamento, de segunda a sábado das 07:00horas as 17:00horas do dia 01/07/2020 até 30/07/2020.

Parágrafo único: No atendimento descrito no caput, onde houver dois caixas poderão adentrar até 05 (cinco) pessoas por vez; onde houver mais de dois caixas poderão adentrar até 08 (oito) pessoas por vez. Os empregados do estabelecimento comercial assim como os clientes do estabelecimento deverão estar sempre utilizando mascarás, e o estabelecimento deverá oferecer ao cliente álcool gel 70% para higienização das mãos.

Art. 2º - Outros estabelecimentos comerciais somente poderão atender no sistema de meia/porta, vedada entrada no estabelecimento comercial.

Art. 3º - Os estabelecimentos comerciais que operarem nos seguintes seguimentos: Bar, Lanchonete, Restaurante, Distribuidora de Bebidas ficam autorizados a funcionar apenas no sistema "delivery", vedada a qualquer titulo o consumo no local da sua aquisição, ou em locais públicos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**HEITORAÍ**  
**O Povo escreve a sua história.**  
Adm.: 2017 - 2020

Art. 4º - Nos domingos e feriados todos os estabelecimentos comerciais deverão permanecer fechados.

Art. 5º - Aos proprietários de ranchos nas margens do Rio Uru fica reservada via própria de acesso as suas propriedades fora do Núcleo Urbano. A via de acesso será devidamente identificada e informada aos proprietários.

Parágrafo Único – Em caso de necessidade de o proprietário se deslocar para o núcleo urbano poderá ter acesso uma única pessoa por veículo automotor.

Art. 2º - Ficam ratificados todos os decretos até então editados, inclusive todos os decretos anteriores ficam em vigor naquilo que forem compatíveis com o que hora se edita.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE HEITORAÍ/GO, aos 30 de junho de 2020.

**LÚCIO PIRES DOS SANTOS**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HEITORAÍ/GO.

**VALDIVINO TORQUATO ALVES**  
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE HEITORAÍ/GO

**GERSIMAR DORNELI**  
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HEITORAÍ/GO.

**FERNANDO ALMEIDA**  
OAB/GO 22.710  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE HEITORAÍ/GO

**CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO**

Certificamos para os devidos fins  
que este decreto nº 040/2020  
foi afixado no placard de  
publicidade desta Prefeitura em:  
30 de junho de 2020